



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

DECRETO Nº 2.321 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a medida de retomada e flexibilização de medidas emergenciais e de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a existência de pandemia da COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando o 15º balanço de atualização do panorama regional diante do Plano São Paulo, que elenca a região DRS VII-Campinas inclusa na fase 4 – verde (abertura parcial);

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas neste município as determinações do Plano São Paulo, implementado para avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19.

§ 1º - Fica estabelecido o nível de restrição para modulação do Plano São Paulo atendido pela DRS VII – região de Campinas: FASE 4, sendo aqui adotado na íntegra o quanto definida a abertura com restrições de acordo com os setores temáticos constantes do decreto do Governo do Estado de São Paulo.

§ 2º - Os serviços com atendimento ao público quando autorizados conforme determinação de fase do Plano São Paulo deverão seguir os protocolos dispostos no Decreto Municipal nº 2.287/2020, e em outros atos subsequentes, devendo, caso não haja regulamentação municipal, agir de acordo com as regras estabelecidas pelo Plano São Paulo, disponível pelo link: www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp

Artigo 2º - Os servidores afastados em decorrência da pandemia de Covid-19 serão reconvidados pelo Setor de Recursos Humanos da Municipalidade a retomarem suas atividades.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

§ 1º – Caso o servidor municipal opte por manter o isolamento, este pode ser comutado em licença prêmio e/ou gozo de férias, se houver período a ser gozado, e mediante autorização do Executivo Municipal.

§ 2º - O disposto neste artigo não se enquadra aos servidores que porventura estejam em isolamento domiciliar determinado pela Vigilância Sanitária, ou apresentem sintomas da Covid-19 pelo prazo estabelecido por protocolo.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade causado pelo Coronavírus (Covid-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico e determinações do Governo do Estado de São Paulo, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 19 de outubro de 2020.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 19 de outubro de 2020

CAIO HENRIQUE ARAUJO SALGADO
Diretor de Administração e Governo Municipal